

INFORME AO PRODUTOR APROSOJA Nº 233/2019

02 de outubro de 2019

MP do Agro

Atenção produtor rural, foi publicada no D.O.U. de hoje (02/10) a Medida Provisória nº 897, de 2019, conhecida como a MP do Agro, anunciada durante o lançamento do Plano Safra 2019/2020.

A MP do Agro contempla três grupos de ações, sendo que o primeiro agrupa temas direcionados a melhoria de condições para o crédito rural com a redução de taxas de juros, pela ampliação e melhoria das garantias ofertadas nas operações de crédito rural. No segundo grupo há a ampliação do financiamento do agronegócio com recursos livres, modernizando a CPR, os títulos do agronegócio e outros títulos bancários. Já no terceiro grupo traz medidas para melhoria da competição no crédito rural, com a equalização de taxas juros para todos os agentes financeiros que operam crédito rural.

É importante ressaltar que, de acordo com o art. 62 da Constituição Federal, para se transformar em lei a Medida Provisória precisa seguir um rito no Congresso Nacional, passando pelas duas casas e podendo sofrer alterações significativas.

O Presidente do Congresso Nacional, em até 48 horas após a publicação da MP, designa uma Comissão Mista formada por 12 Senadores e 12 Deputados titulares (com igual número de suplentes), responsável por analisar previamente os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, o mérito e a adequação financeira e orçamentária.

Vale lembrar que o prazo para emendas ao texto é de 6 dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação. Portanto, o prazo esgota-se na próxima terça-feira, dia 08/10/2019.

Publicação



1. Fundo de Aval Fraterno

Objetiva ampliar o acesso ao crédito rural, ao possibilitar que as operações realizadas por instituições financeiras com produtores rurais, inclusive as resultantes de consolidação de dívidas, possam ser garantidas por fundos de avais, que serão compostos de no mínimo, dois e, no máximo, dez devedores, instituições credoras ou credores originais e instituição garantidora, se houver. Para operacionalização do FAF, os produtores devem formar associações.

2. Patrimônio de Afetação

Fica permitido ao proprietário de imóvel rural, pessoa física ou jurídica, submeter seu imóvel rural ou parte dele, bem como, investimentos nele existentes, ao regime de afetação, ou seja, o produtor rural poderá desmembrar sua propriedade para dar como garantia em operações de crédito. Atualmente, o produtor precisa oferecer todo o imóvel como garantia, ainda que o mesmo seja mais valioso que o valor do financiamento. O chamado patrimônio de afetação dará maior segurança ao sistema financeiro na concessão de crédito aos produtores rurais, ampliando o acesso aos recursos financeiros e permitindo melhor negociação do financiamento. São preservados os direitos de terceiros, a pequena propriedade rural, as áreas inferiores ao módulo rural e os bens de família.

3. Cédula Imobiliária Rural

Como desdobramento do patrimônio de afetação, é criada a Cédula Imobiliária Rural (CIR), que será emitida por proprietários de imóveis rurais, e que poderá ser negociada no mercado de títulos e valores mobiliários. A CIR será registrada em entidade autorizada pelo Banco Central, e se constitui em título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação.

4. Cerealistas

Empresas cerealistas poderão ter acesso a financiamentos para construção ou expansão de silos e armazéns por meio do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA). Os recursos podem ser usados para financiar obras e comprar máquinas e equipamentos para construção. As operações serão feitas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) até 30 de junho de 2020, com taxas de juros subvencionadas pelo Tesouro Nacional. Até junho do ano que vem, serão disponibilizados R\$ 200 milhões para financiamentos.

5. Equalização de taxas de juros

Abre-se a possibilidade de equalização de taxas de juros por todas as instituições financeiras que operam com crédito rural. Antes, era autorizada a bancos públicos federais, bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito. A ideia é estimular a competitividade entre os agentes financeiros, redução de custos e taxas mais acessíveis para o produtor rural e melhor alocação dos recursos públicos.

6. CPR e títulos do agronegócio em moeda estrangeira

A Cédula do Produto Rural (CPR) e os títulos do agronegócio poderão ser emitidos referenciados em moeda estrangeira, como o dólar, por exemplo. O objetivo da mudança é aprimorar o mercado de crédito para dar dinamismo, transparência e segurança jurídica à cédula, e como consequência, reduzir o custo ao produtor.

Link:

[Medida Provisória](#)

Mais informações através do Canal do Produtor: (65) 3027-8100.